



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 013/2025, 01 de abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO  
PLENÁRIO E DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, vereador da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APROVA E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – O uso do plenário e do auditório da Câmara Municipal de Itaituba será regulamentado por esta Resolução, visando garantir a ordem, a preservação do patrimônio público e a adequada utilização desses espaços.

**Art. 2º** – O plenário será destinado, prioritariamente, às atividades legislativas da Câmara Municipal, tais como:

- I – Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
- II – Audiências públicas e reuniões de comissões;
- III – Eventos promovidos pela Câmara ou por vereadores.

**Art. 3º** - O auditório será prioritariamente, às atividades legislativas da Câmara Municipal, tais como:

- I – Audiências públicas e reuniões de comissões;
- II – Eventos promovidos pela Câmara ou por vereadores;
- III - Eventos de interesse público promovidos por órgãos governamentais, entidades sem fins lucrativos e instituições de ensino, desde que previamente autorizados pelo Presidente.

**Art. 4º** – Os pedidos para utilização do plenário ou auditório deverão ser encaminhados ao Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo:

- I – Identificação do requerente e da entidade responsável;
- II – Finalidade do evento;
- III – Data e horário pretendidos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

IV – Previsão de público e necessidade de equipamentos.

**Art. 5º** – A autorização será concedida mediante análise da compatibilidade do evento com as atividades legislativas e do interesse público envolvido.

**Art. 6º** – A Câmara poderá negar ou revogar a autorização caso o evento comprometa a segurança, a integridade do patrimônio ou o funcionamento das atividades parlamentares.

**Art. 7º** – Os usuários dos espaços deverão:

I – Zelar pela conservação dos bens públicos e equipamentos;

II – Cumprir os horários estabelecidos;

III – Respeitar as normas de segurança e acessibilidade;

IV – Não realizar atividades político-partidárias, religiosas ou comerciais.

**Art. 8º** – O descumprimento das normas poderá acarretar sanções, como a proibição do uso futuro e a responsabilização por danos materiais.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

**Art. 10º** – Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 11º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 01 d abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES  
Assinado de forma digital por  
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES  
161404253 404253

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente

EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS:07801019288  
Assinado de forma digital por EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS:07801019288  
Dados: 2025.04.04 10:00:18 -03'00'

**EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS**  
Vice-Presidente

RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS:68549989215  
Assinado de forma digital por RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS:68549989215  
Dados: 2025.04.07 10:26:03 -03'00'

**RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS**  
1º Secretário

  
**VALDIR AMADEU DA SILVA**  
2º Secretário

  
**EDVALDO BASTOS DOURADO JÚNIOR**  
3º Secretário